



LEI Nº. 427/2024 DE 21 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 271.404,23 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e três centavos) para os fins que se especifica e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere a Lei, com fulcro no Art. 40, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o Inciso I do Art. 41 da Lei 4.320/64, visto que a necessidade de reforço de dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024;

CONSIDERANDO o Inciso III do Art. 43, § 1º, da Lei 4.320/64, visto que será utilizada anulação total/parcial de dotações orçamentárias existente no orçamento vigente;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 6º da Lei Municipal Nº 406/2023 de 29 de dezembro de 2023, lei esta que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO ainda que o aqui proposto é destinado a revitalização da Praça da Bíblia, proporcionando mais uma opção de lazer, entretenimento e socialização à nossa comunidade;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial no valor de **R\$ 271.404,23 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e três centavos)**, destinado a:

06.06.09 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA

18.541.0010.1.035 - CONST. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	171.404,23 - 1.755
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	100.000,00 - 1.706

Total: 271.404,23

Total Geral: 271.404,23

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito que trata o art. 1º são provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento municipal, conforme disciplina o Inciso III do Art. 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e Art. 42 da mesma lei.

Art. 3º. Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite do art. 7º da Lei Municipal Nº 406/2023 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando toda e qualquer disposição em contrário, ressaltando que esta ação não tem caráter contínuo, ou seja, finda ao final do exercício corrente.

Cachoeirinha/TO, 21 de maio de 2024.

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO

PAULO MACÊDO DAMACENA
Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO